



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO FUNSAU 023/2016

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE (INFORMATICA, HOSPITALAR, MÓVEIS E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11224.030000/1140-02 FIRMADO ENTRE MINISTERIO DA SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVÃO – AMPLIAÇÃO DE METAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão – SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NERI PEDERSETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão – SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 500.719.049-72 e do RG nº 1.276.024, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **VANDERLEI BEZ BATTI**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão – SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 741.652.169-68 e do RG nº 6.067.779, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 622, sala 102, Centro na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.303.600/0001-80 representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **ANDRÉ LUIZ LANSING SCHNORREBERGER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maravilha - SC, portador do CPF nº 029.962.159-66 e RG 4.315.737, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 02 de 03 de janeiro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório n. 009/2016 na modalidade Pregão Presencial n. 009/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE (INFORMATICA, HOSPITALAR, MÓVEIS E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11224.030000/1140-**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

02 FIRMADO ENTRE MINISTERIO DA SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVÃO.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. Os itens deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Galvão, no período de vigência do contrato.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os itens constantes no Processo Licitatório nº 009/2016 Modalidade Pregão Presencial nº 009/2016 do Município de Galvão.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura que é de 20 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

1. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de **R\$ 7.980,00** (Sete mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1. O pagamento à contratada pelos itens será efetuado em moeda corrente nacional (real), após o fornecimento dos produtos e com até 40 (quarenta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos produtos entregue que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total.
2. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 2.1 - entrega dos itens em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;
 - 2.2 - existência de qualquer débito para com o município de Galvão SC.
 - 2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUNSAU de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2016:

Cod. Red.	Complemento de Elemento
48	44.90.52.48.0000

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

1.2 - Entregar os equipamentos/materiais permanentes na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

1.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade dos equipamentos/materiais permanentes adquirido conforme previsão legal;

1.4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

1.5 - proceder a entrega dos equipamentos/materiais permanentes num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

1.6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

1.8 - No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos equipamentos/materiais permanentes.

1.8.1 - Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos equipamentos/materiais permanentes, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

1.9 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, os equipamentos/materiais permanentes entregue, que esteja em desacordo com as especificações do edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretário Municipal de Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

1.10 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais, com depósito em conta corrente informada no processo de licitação;

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte do item da sede da empresa até o local indicado pelo município de Galvão SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução entrega dos produtos cotados.

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 - Todos as responsabilidades descritas no Edital do Processo de Licitação nº 009/2016- Pregão Presencial nº 009/2016.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão - SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- 1.3 - Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- 1.4 - Declaração de inidoneidade;
- 1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Galvão - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 009/2016 na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 20 de junho de 2016.



NERI PEDERSSETTI

Prefeito Municipal – Contratante



VANDERLEI BEZ BATTI

Gestor do Fundo



ANDRÉ LUIZ LANSING SCHNORRENBERGER

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – Contratado

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159



Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Sandra Maria Turmina. CPF 026.760.459-97 _____

3. Alessandra Paula Querino Bernardo. CPF 047.595.349-54 _____

